



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEE Nº 6/2022

**Processo:** 00.003323/2022-79

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Critérios usados pelas Câmaras para os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	2
<b>ASSUNTO :</b>	Descrição dos critérios utilizados pelas Câmaras Especializadas dos Creas para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional (Resolução nº 1.121, de 22 de junho de 2007).
<b>Proponente</b>	Eng. Elétric. Eletrotec. Miguel Fábio Lobo e Silva (Crea-BA) representando todos os Creas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos no Plenário do Confea durante a Terceira Reunião Ordinária, de 13 a 15 de junho de 2022, em Brasília-DF, aprovam proposta de seguinte teor:

**a. Situação Existente:**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais, fixou novos procedimentos para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

As atividades da pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute obras ou serviços efetivos para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, só poderão ser iniciadas após o registro obrigatório junto ao CREA da circunscrição, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

A Resolução 1121, de 13 de dezembro de 2019, em seu art. 17 estabeleceu que:

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.

Da forma como está o texto do referido artigo, há entendimentos de alguns regionais que o profissional pode exercer uma infinidade de responsabilizações técnicas, enquanto alguns outros utilizam outros critérios para definir alguns limitadores.

**b. Propositura:**

Subsidiar o Confea no estabelecimento de critérios para o cumprimento da Resolução 1.121, de 2007, visando a unicidade de ação, conforme o levantamento junto aos Conselhos Regionais em anexo.

**c. Justificativa:**

Tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelo Confea, nos planos de trabalhos das diversas coordenadorias nacionais especializadas, dentre elas a constante no item 2 do Plano de trabalho da CCEEE 2022, qual seja, descrever os critérios utilizados pelas câmaras regionais para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional (Resolução 1.121, de 22 de junho de 2007).

Tendo em vista que nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade de acidentes com eletricidades envolvendo empresas de engenharia e isso requer do Sistema Confea/Crea uma maior atenção para buscar sua missão de benefício e proteção da sociedade das ações referentes ao exercício ilegal e má conduta profissional na Engenharia.

Tendo em vista que o Estado Brasileiro por meio de suas autarquias garante a qualidade e segurança na prestação dos serviços envolvendo eletricidade, cabendo ao Sistema Confea/Crea o controle e a fiscalização do exercício profissional visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.

Tendo em vista alguns acidentes envolvendo eletricidade por todo o Brasil, inclusive com vítimas fatais e em alguns casos envolvendo empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou responsável técnico:

1. <https://www.comprerural.com/video-gado-morre-eletrocutado-por-placa-de-energiasolar/>

2. <https://canalsolar.com.br/estudo-de-caso-incendio-em-inversor-solar-fotovoltaico/>

**d. Fundamentação Legal:**

Considerando os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 27, 34, 46, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

**e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

**Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima**  
Coordenador Nacional da CCEE

**ANEXO – DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS utilizados na análise do quantitativo de Responsabilidades Técnicas (Consultados todos os Creas)**

Descrição dos critérios utilizados pelas câmaras regionais para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional	REGIONAL																	Total													
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	MS	PA	PB	PE	PI		PR	RJ	RN	RS	RR	SC	SP	SE	TO				
1 - Carga horária cumprida pelo profissional	x	x	x	x	x		x	x		x					x		x	x		x				x	x	x	x	16			
2 - Distância da residência às empresas (compatibilização da distribuição geográfica)	x	x	x		x					x					x		x	x		x						x		10			
3 - A partir do 5º registro, coloca-se em diligência pela fiscalização para verificar possíveis acobertamentos						x											x		x		x					x		6			
4 - Não há nenhuma definição que limite o número de registros de responsabilidade técnica								x						x	x	x		x			x		x				x	9			
5 - Análise da natureza técnica das atividades desenvolvidas na empresa (presencial ou remoto)			x			x									x											x		4			
6 - Número de ART's de obras e serviços em aberto																												1			
7 - Número de empresas pelas quais o profissional já responde																											x	x	x	4	
8 - Outros																												x	x	x	4



**Legenda do eixo horizontal:**

- 1 - Carga horária cumprida pelo profissional
- 2 - Distância da residência às empresas (compatibilização da distribuição geográfica)
- 3 - A partir do 5º registro, coloca-se em diligência pela fiscalização para verificar possíveis acobertamentos
- 4 - Não há nenhuma definição que limite o número de registros de responsabilidade técnica
- 5 - Análise da natureza técnica das atividades desenvolvidas na empresa (presencial ou remoto)
- 6 - Número de ART's de obras e serviços em aberto
- 7 - Número de empresas pelas quais o profissional já responde
- 8 - Outros

#### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				Coordenador
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				Ausente
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>	<b>24</b>			

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria
---	--------------------------	----------------------

**Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima**  
**Coordenador Nacional da CCEEE**



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0615591** e o código CRC **11C702D5**.